



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/nº - CEP 86800-235 - Fone (43)3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº242/07

SÚMULA – Altera dispositivos da Lei 177/03 de 26/12/03 que Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO LUIZ BOLONHEZI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art 1º - Acrescenta §.§. 1º e 2º ao Artigo 8º da Lei nº177/03 de 26/12/2003, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA PAVIMENTAÇÃO

Art. 8º

- I -:
 - a)
 - b)
 - c)
- II -
 - a)
 - b)
 - c)
- III -
 - a).....
 - b)
 - c)

§.1º – Com a finalidade de suportar volume de tráfego, os loteadores deverão especificar no projeto do arruamento de parcelamento de solo, devidamente acompanhado do termo de compromisso, que a pavimentação asfáltica aplicada nas pistas de rolamento do loteamento, independentemente da classe, terão a garantia de 05 (cinco) anos, incluindo ainda, a obrigação do loteador quando forem exigidos reparos ou até mesmo nova implantação de pavimentação, sem qualquer custas para o município e até mesmo para os adquirentes dos imóveis objeto do parcelamento.

§.2º - O Executivo Municipal, através de seu órgão competente será o responsável pela fiscalização para o cumprimento das exigências do parágrafo anterior, por iniciativa própria ou por atendimento a denúncias.

§.3º - O loteador terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para atender as exigências contidas nesse artigo, sob pena de aplicação multas diárias, previstas em Decreto do Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 22/10/07
Vistoriado pelo 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/nº - CEP 86800-235 - Fone (43)3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data da publicação, se não o fizer, ficará a Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal, regulamentar através de Decreto Legislativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após vencido o prazo do Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Sérgio Luiz Bolonhezi'.

Sérgio Luiz Bolonhezi
VEREADOR